

Estatutos do Clube Portugal Telecom

Art.º 1º

Constituição

Ao abrigo e em conformidade com a lei portuguesa os Trabalhadores das Empresas a que o Clube Portugal Telecom está ligado, adiante designado por Empresa, organizam um Centro de Cultura e Desporto designado por CLUBE PORTUGAL TELECOM

Art.º 2º

Designação

O Clube Portugal Telecom, adiante designado por CPT, mantém o número de inscrição no Inatel (duzentos e noventa), o qual transitou da atribuição ocorrida em catorze de Fevereiro de mil novecentos e cinquenta e um ao então C.A.T., o qual passou a ter a designação de CCDTLP, em consequência da alteração estatutária aprovada em vinte e nove de Novembro de mil novecentos e setenta e oito.

Art.º 3º -

Natureza e Regime

1 - O CPT é um Centro de Cultura, de Desporto e de Lazer dotado de personalidade jurídica e de autonomia administrativa e financeira.

2 - O CPT, incluindo as suas Direções Zonais e Secções Locais, rege-se pelo disposto nos presentes Estatutos e, subsidiariamente, pelas disposições legais aplicáveis.

Art.º 4º

Âmbito Territorial e Sede

1 - O CPT exerce a sua ação em todo o território nacional e tem a sede nacional na Rua Sociedade Farmacêutica, Número Doze, primeiro andar, em Lisboa.

2 - O CPT terá Direções Zonais, que gozarão de autonomia administrativa e de gestão para o desenvolvimento de atividades na respetiva zona de influência.

Art.º 5º

Fins

O CPT, entre outros, visa proporcionar aos seus sócios os seguintes objetivos:

a) A satisfação de interesses relacionados com o seu bem-estar, contribuindo para um melhor aproveitamento dos seus tempos livres;

b) O desenvolvimento de atividades conducentes à melhoria e à valorização profissionais;

c) A prática de atividades desportivas, federadas ou outras;

d) O desenvolvimento de atividades lúdicas ou de lazer;

e) A participação em atividades culturais;

f) São interditas quaisquer atividades de carácter político-partidário e religioso.

Art.º 6º

Sócios

Os sócios do CPT pertencerão a uma das seguintes categorias:

- a) **Sócios Efetivos:** Aqueles que pertencendo ao quadro de pessoal da Empresa estão na situação de ativo, ou destacados/ requisitados em quaisquer das empresas a que o Clube Portugal Telecom está ligado, em suspensão de contrato, pré-reformado e reformado.
- b) **Sócios Auxiliares:** Aqueles que, não podendo ser sócios efetivos, tenham uma relação de parentesco de primeiro grau com um sócio efetivo ou beneficiário, não perdendo esta condição em caso de falecimento do sócio efetivo;
Podem passar a Sócios Efetivos por proposta da Zona e Aprovação da Direcção Nacional, mediante critérios de antiguidade, participação e interesse.
- c) **Sócios Praticantes:** Aqueles que não podendo ser sócios efetivos ou auxiliares participem em atividades do Clube, segundo regulamentação própria.
- d) **Sócios Honorários:** Aqueles, pessoas coletivas ou individuais, a quem a Direcção Nacional decida atribuir essa distinção, após proposta de uma Direcção Zonal e aprovado em Assembleia Geral;
- e) **Sócios Simpatizantes:** Aqueles que, estando em situação de Reforma, não manifestem a vontade de serem sócios efetivos, mas pretendam manter ligação ao CPT, podendo participar nas atividades do CPT mediante condições próprias, e segundo o estipulado em Regulamento da Direcção Nacional específico.
Os sócios pertencentes a esta categoria, estão isentos do pagamento de quota.

Art.º 7º

Direitos

São direitos dos sócios:

- a) Beneficiar das atividades levadas a cabo pelo CPT;
- b) Tomar conhecimento do plano de atividades e do relatório e contas do CPT;
- c) Propor e discutir em Assembleia Geral as iniciativas, os atos e os factos que interessem à vida do CPT.

Art.º 8º

Direitos dos sócios efetivos

São direitos exclusivos dos sócios efetivos:

- a) Eleger e ser eleito para os Corpos Gerentes do CPT;
- b) Requerer a convocação da Assembleia Geral extraordinária;
- c) Propor novos sócios;
- d) Os direitos a que se referem as alíneas a) e b) deste artigo não são extensivos aos sócios com menos de cento e oitenta dias de filiação.

Art.º 9º

Obrigações

São obrigações dos sócios:

- a) Cumprir os estatutos e regulamentos do CPT, bem como as decisões dos seus Corpos Gerentes;
- b) Pagar regularmente as quotas de sócio que forem estipuladas nos termos estatutários;
- c) Exercer os cargos ou funções para que forem eleitos ou nomeados;
- d) Participar nas reuniões da Assembleia Geral;
- e) Atuar de maneira a garantir a eficiência, a disciplina e o prestígio do CPT.

Art.º 10º

Estrutura

O CPT realiza os seus fins por intermédio de vários níveis orgânicos, que são:

1 - As **Secções Locais** (adiante designadas por SL), que podem ser constituídas em todas as capitais dos Distritos que tenham um número igual ou superior a cem sócios.

a) A constituição ou extinção de SL será confirmada pela Direcção Zonal;

b) Por decisão da Direcção Zonal, a sede das SL poderá ser localizada em localidade diferente da capital do Distrito;

c) Por decisão da Direcção Zonal, confirmada pela Direcção Nacional, poderá existir mais do que uma SL por Distrito;

d) Em casos excepcionais devidamente justificados por decisão da Direcção Zonal, confirmada pela Direcção Nacional, poderá existir uma SL com menos de cem sócios.

2 - As **Direções Zonais** (adiante designadas por DZ), que podem abranger várias SL, com designações, localizações e âmbitos alteráveis, de acordo com o estabelecido no Artigo Vigésimo Nono destes Estatutos.

3 - O **Conselho Nacional** (adiante designado por CN), com sede em Lisboa, integra a Mesa da Assembleia Geral, Conselho Fiscal e Direcção Nacional.

SECÇÃO I - DA DESIGNAÇÃO, MANDATO E REUNIÕES

Art.º 11º

Corpos Gerentes

Os Corpos Gerentes dos vários níveis orgânicos são os seguintes:

1- Secções Locais

1.1 - Presidente

1.2 - Vice-Presidente

1.3 - Tesoureiro

1.4 - Um ou Dois Vogais

2- Direções Zonais

2.1 - Delegado à Mesa Assembleia Geral

2.2 - Delegado ao Conselho Fiscal

2.3 - Presidente

Vice-Presidente

Tesoureiro

Secretário

Um ou Dois Vogais

Inerência - Presidentes das SL

& único – As Zonas podem apresentar Suplentes para os vários cargos.

3 - Conselho Nacional:

3.1 - Mesa da Assembleia Geral

Presidente

Primeiro Secretário

Segundo Secretário

3.1.1 - Os Membros da Mesa da Assembleia Geral são eleitos em colégio eleitoral constituído por todos os Delegados de Zona, ou seus representantes, à Mesa da Assembleia Geral, mediante propostas apresentadas pelas Zonas que o queiram, sendo eleita a proposta mais votada.

3.1.2 – Apenas os Delegados à Mesa da Assembleia Geral, podem eleger e ser eleitos.

3.1.3 – A eleição pode ser efetuada por Voto Presencial, por Correspondência ou por Plataformas Eletrónicas.

3.2 - Direcção Nacional:

Presidente

Dois Vice-Presidentes

Diretor Financeiro

Secretário

Inerência - 6 Presidentes das Zonas

3.2.1 - Os Membros da Direcção Nacional são eleitos em Colégio Eleitoral constituído por todos os Presidentes de Zona ou seus representantes.

3.2.2 – As Zonas podem apresentar propostas individuais ou conjuntas de constituição da Direcção Nacional com uma semana de antecedência em relação à data do Colégio Eleitoral.

3.2.3 – O número total de votos do Colégio Eleitoral é de 17 (Dezassete), distribuídos pelos seus membros proporcionalmente ao número de Sócios Efetivos da Zona que representam.

3.2.3.1 - O número de votos que cada membro do Colégio Eleitoral representa, será sempre inferior à maioria absoluta da totalidade dos votos, garantindo-se que cada membro do Colégio Eleitoral representa no mínimo 1 (Um) voto.

3.2.4 – Nos anos eleitorais, e para efeitos do Colégio Eleitoral, conforme disposto no ponto 3.2.1, a Direcção Nacional deverá apresentar em Assembleia Geral Ordinária, proposta do número de votos por cada um dos membros do Colégio Eleitoral.

3.2.5 – Nas situações em que a proposta da Direcção Nacional, referida no ponto anterior, não seja aprovada, vigorará no ato eleitoral desse ano a distribuição dos votos do ato eleitoral anterior.

3.3- Conselho Fiscal

Presidente

Secretário

Relator

3.3.1 - Os Membros do Conselho Fiscal são eleitos em Colégio Eleitoral constituído por todos os Delegados de Zona, ou seus representantes, ao Conselho Fiscal, mediante propostas apresentadas pelas Zonas que o queiram, sendo eleita a proposta mais votada.

3.3.2 – Apenas os Delegados ao Conselho Fiscal, podem eleger e ser eleitos.

4 - Secções Especiais ou Marcas

4.1 - A Direcção Nacional pode constituir Secções Especiais e/ou Marcas, com ou sem imagem própria, de forma a acomodar as suas atividades, atuais e futuras, nos possíveis contextos empresariais e/ou necessidades específicas de comunicação.

Art.º 12º

Mandato

- 1 - Os Corpos Gerentes do CPT são eleitos em Assembleia Geral Eleitoral, para mandatos de 4 (quatro) anos.
- 2 - A Assembleia Geral Eleitoral reunirá, por convocação do Presidente da Mesa, no último mês de cada mandato.
- 3 - Os Corpos Gerentes exercerão o mandato até à tomada de posse dos que vierem a ser eleitos.
- 4 - Os Corpos Gerentes Zonais e/ou Locais serão eleitos em lista completa.
- 5 - A eleição é efetuada por Voto Presencial, por Correspondência ou por Plataformas Eletrónicas, em todas as Sedes de Zonas e das Secções Locais.
- 6 - A demissão do cargo ou renúncia ao mandato depende de declaração escrita do próprio e de apreciação e aprovação da Assembleia Geral.
- 7 - O membro de um dos Corpos Gerentes que pretenda a demissão ou a renúncia tem que prestar contas do exercício do seu mandato.

Art.º 13º

Perda de mandato

Perdem o mandato os membros dos Corpos Gerentes que:

- a) Faltarem a três reuniões seguidas ou cinco interpoladas, sem motivo justificado;
- b) Não cumprirem os deveres inerentes aos seus cargos

Art.º 14º

Reuniões

Os Corpos Gerentes reúnem por convocação dos seus Presidentes e deliberam com a presença da maioria dos seus membros.

- 1- O Presidente tem voto de qualidade, em caso de votação empatada.
- 2 - Os Corpos Gerentes transcreverão em livro de atas o resultado das suas reuniões.
- 3 - As reuniões dos Corpos Gerentes estão sujeitas a ordem de trabalhos.

Art.º 15º

Funcionamento

- 1 - A atividade dos Corpos Gerentes do CPT será dividida em tantos pelouros quantos os que se justificarem e as disponibilidades técnicas e financeiras permitam.
- 2 - Para além dos pelouros inequivocamente definidos nestes Estatutos, os restantes serão definidos na primeira reunião dos Corpos Gerentes após a tomada de posse.
- 3 - A Direcção (das SL e das DZ) e a Direcção Nacional, deverão divulgar a identificação dos dirigentes dos pelouros e dos seus substitutos, bem como delegar as competências necessárias.

SECÇÃO II - DA ASSEMBLEIA GERAL

Art.º 16º

Assembleia Geral

A Assembleia Geral é o órgão máximo do CPT no âmbito respetivo e resulta da reunião dos seus sócios que estejam no pleno gozo dos seus direitos.

1 - As reuniões da Assembleia Geral são dirigidas pelos Delegados Zonais, por delegação da Mesa da Assembleia Geral.

2 - As deliberações da Assembleia Geral são tomadas por maioria absoluta de votos dos associados presentes.

3 - As deliberações sobre alterações de estatutos devem ser tomadas com o voto favorável de pelo menos três quartos do número dos associados presentes.

4 - As deliberações sobre a dissolução ou prorrogação da pessoa coletiva, requerem o voto favorável de três quartos do número total de associados.

Art.º 17º

Reuniões

As reuniões da Assembleia Geral são ordinárias ou extraordinárias.

1 - A Assembleia Geral ordinária reunirá anualmente até Março, presencial ou por via plataformas eletrónicas, para apreciação e votação das contas do ano anterior e da proposta de plano de atividades e orçamento para o ano em curso.

2 - A Assembleia Geral reunirá extraordinariamente:

- a) - Para eleição dos Corpos Gerentes;
- b) - A pedido fundamentado de um dos Corpos Gerentes;
- c) - Para deliberar acerca da dissolução do CPT;
- d) - A pedido fundamentado de pelo menos 3 Direções Zonais ou 250 sócios que estejam no pleno gozo dos seus direitos, considerando-se legalmente constituída se, 30 minutos depois da hora marcada para o seu início, estiverem presentes (não sendo admitidas representações) a maioria dos membros de cada uma das Direções Zonais subscritoras, ou pelo menos 126 dos sócios subscritores, do pedido;
- e) - Para deliberar acerca de alterações aos estatutos.

3 - As reuniões são convocadas pelo Presidente da Mesa, conforme Al. a) do Nº 1 do Art.º 19º, por meio de aviso que conterà a ordem de trabalhos, o dia, a hora e o local de reunião, ao qual será dado a mais ampla publicidade, nomeadamente por afixação em locais de trabalho, em Órgão de Comunicação Social, com a antecedência mínima de 15 dias.

4 - Salvo as exceções previstas nestes Estatutos, a Assembleia Geral considera-se legalmente constituída com a presença de metade dos sócios do CPT abrangidos ou com qualquer número de sócios, 30 minutos depois da hora marcada.

Art.º 18º

Competência

Compete à Assembleia Geral:

- a) - Alterar os regulamentos que adotarem;
- b) - Eleger ou exonerar os Corpos Gerentes ou algum dos seus membros;
- c) - Apreciar e votar anualmente o relatório de contas e a proposta de plano de atividades e de orçamento para o ano seguinte, a apresentar, para compatibilização, pelas Direções Zonais, à Direcção Nacional;
- d) - Propor sócios honorários e de mérito;
- e) - Apreciar e decidir sobre qualquer das competências dos Corpos Gerentes ou sobre atos que estes lhe submetam para apreciação;
- f) - Exercer o poder disciplinar, de acordo com regulamento;

g) - Deliberar sobre a alteração da sede zonal da Delegação.

Art.º 19º

Competência do Presidente da Mesa

1 - Compete ao Presidente da Mesa:

- a) - Convocar a Assembleia Geral e conduzir os seus trabalhos;
- b) - Providenciar pela divulgação das decisões da Assembleia Geral;
- c) - Dar posse aos Corpos Gerentes e assinar os respetivos autos;
- d) - Chamar à efetividade os substitutos dos membros dos Corpos Gerentes;
- e) - Nomear em Assembleia Geral, uma comissão administrativa que assuma por um prazo máximo de 60 dias e em gestão corrente, as funções duma Direcção em caso de demissão ou destituição desta;
- f) - Nomear o relator das atas das reuniões da Assembleia Geral e da Mesa;
- g) - Assinar as atas da Assembleia Geral;

2- O Presidente da Mesa será substituído nas suas faltas e impedimentos pelo 1º Secretário.

SECÇÃO III - DA DIRECÇÃO NACIONAL

Art.º 20º

Competência da Direcção Nacional

Compete à Direcção Nacional:

- a) - Propor a constituição e a designação das DZ, bem como a eventual alteração dos seus âmbitos geográficos, com proposta fundamentada e calendarizada;
- b) - Compatibilizar os projetos e a atividade das Direcções Zonais;
- c) - Orientar e zelar pelos interesses do CPT;
- d) - Estabelecer orientações e aprovar os projetos que o CPT se propõe atingir;
- e) - Preparar e executar o plano de atividades, o orçamento e o relatório e contas do CPT, compatibilizando as propostas das Direcções Zonais, e apresentação à Empresa uma proposta consolidada para pedido de eventuais apoios logísticos e financeiros;
- f) – Propor à Assembleia-Geral a alteração do valor da quotização mensal a pagar pelos Sócios.
- g) - Distribuir de acordo com a verba que constituem as Receitas do Clube, em consonância com as propostas de atividades das Direcções Zonais e do Modelo Financeiro em vigor;
- h) - Providenciar de que as deliberações da Assembleia Geral sejam cumpridas;
- i) - Adotar todas as medidas que julguem oportunas para a dinamização e funcionamento do CPT;
- j) - Filiar o CPT em Organizações que possam contribuir para a melhoria das suas atividades
- l) - Exercer o poder disciplinar que lhe for cometido por regulamento;
- m) - Elaborar regulamentos e demais instrumentos inerentes à implementação e prossecução das políticas de gestão e funcionamento do CPT;
- n) - Escriturar devidamente todas as receitas e despesas;
- o) - Elaborar as atas das reuniões da Direcção Nacional;
- p) - Representar o CPT perante quaisquer entidades públicas ou privadas e conferir procuração;
- q) - Ratificar os sócios honorários propostos em Assembleia Geral;
- r) - Para obrigar o CPT, bastam as assinaturas do Presidente da Direcção e do Diretor Financeiro, podendo cada um ser substituído, em caso de impedimento, por um Vice-Presidente ao qual tenham sido conferidos poderes para o efeito.

SECÇÃO IV - DO CONSELHO FISCAL

Art.º 21º

Competência do Conselho Fiscal

Compete ao Conselho Fiscal:

- a) - Fiscalizar todos os atos da Direcção Nacional;
- b) - Verificar periodicamente as contas e os documentos do CPT;
- c) - Garantir o cumprimento do orçamento;
- d) - Advertir os Corpos Gerentes sempre que detete qualquer falta;
- e) - Fazer-se representar nas reuniões da Assembleia-Geral;
- f) - Apresentar à Assembleia Geral o seu parecer sobre o orçamento e as contas do CPT;
- g) - Prestar aos Corpos Gerentes as informações que lhe forem pedidas.

SECÇÃO V - DAS DIRECÇÕES ZONAIS

Art.º 22º

Competências das Direções Zonais

Compete às Direções Zonais:

- a) - Propor e executar planos anuais de atividades;
- b) - Propor orçamentos anuais e apresentar o respetivo relatório de contas à Direcção Nacional;
- c) - Zelar pelos interesses do CPT e pela participação dos sócios na sua atividade;
- d) - Cumprir e fazer cumprir os estatutos, os regulamentos e as deliberações dos Corpos Gerentes;
- e) - Prestar todas as informações que lhes forem solicitadas pelos Corpos Gerentes;
- f) - Zelar pela participação dos sócios nas atividades do CPT;
- g) - Cumprir e fazer cumprir os estatutos e regulamentos do CPT;
- h) – Para obrigar as Zonas, são necessárias duas assinaturas dos membros da Zona correspondente, sendo obrigatória a do Presidente da Direcção e a do Tesoureiro, para movimentação de contas bancárias.

SECÇÃO VI - DAS SECÇÕES LOCAIS

Art.º 23º

Competência das Secções Locais

Compete às secções locais:

- a) - Zelar pela participação dos sócios nas atividades do CPT;
- b) - Cumprir e fazer cumprir os Estatutos do CPT;
- c) - Estabelecer e dar execução a projetos e atividades de âmbito local, inseridos no programa da Direcção Zonal.
- d) - Para obrigar as Zonas, são necessárias duas assinaturas dos membros da Secção correspondente, sendo obrigatória a do Presidente da Direcção e a do Tesoureiro, para realização de despesas.

Art.º 24º

Receitas

As receitas do CPT compreendem:

- a) - As quotas dos sócios;
- b) - Os subsídios e donativos que lhe sejam concedidos para financiar a realização dos fins estatutários;
- c) - Quaisquer outros eventuais rendimentos provenientes das suas atividades (culturais, desportivas e sociais).

Art.º 25º

Quotas

O valor das quotas mensais a pagar pelos sócios será aprovado em Assembleia-Geral, por proposta da Direcção Nacional e terá como referência o correspondente a 0.4% do Rendimento Mínimo Garantido em vigor, acrescido do arredondamento para a dezena de cêntimos, imediatamente superior.

DA FUSÃO OU DISSOLUÇÃO

Art.º 26º

Fusão ou dissolução

No caso de fusão ou dissolução, a Assembleia Geral deliberará sobre o destino a dar ao património do CPT.

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS E TRANSITÓRIAS

SECÇÃO I - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art.º 27º

Filiação no INATEL

1 - O CPT mantém a sua filiação na Fundação INATEL, com o número 290, de acordo com o disposto no Art.º 4º dos estatutos desta Fundação, aprovados pelo Dec. Lei n.º 106/2008, de 25 de Junho.

2 - O CPT estabelecerá formas de cooperação e assistência com a Fundação INATEL, em termos a definir, de acordo com o Art.º 20º, alínea i) destes estatutos.

Art.º 28º

Integração de lacunas

Os casos omissos serão regulados pela legislação em vigor.

SECÇÃO II - DAS DISPOSIÇÕES TRANSITÓRIAS

Art.º 29º

Designação de DZ

Serão constituídas as seguintes DZ:

1 - DZ do Norte, com sede no Porto, e abrangendo os sócios que trabalhem nos Distritos de Viana do Castelo, Braga, Bragança, Vila Real e Porto;

2 - DZ do Centro Norte, com sede em Coimbra, e abrangendo os sócios que trabalhem nos Distritos de Aveiro, Viseu, Guarda, Coimbra, Castelo Branco e Leiria;

3 - DZ do Centro Sul, com sede em Lisboa, e abrangendo os sócios que trabalhem nos Distritos de Santarém, Lisboa e Setúbal;

4 - DZ do Sul, com sede em Faro, e abrangendo os sócios que trabalhem nos Distritos de Portalegre, Évora, Beja e Faro;

5 - DZ da Madeira, com sede no Funchal, e abrangendo os sócios que trabalhem na Região Autónoma da Madeira;

6 - DZ dos Açores, com sede em Ponta Delgada, e abrangendo os sócios que trabalhem na Região Autónoma dos Açores.

Art.º 30º

Insignias

- 1 - As cores representativas do Clube em todas as suas manifestações, tem por base o azul e branco.
- 2 - O emblema é formado pelas siglas CPT, sendo o "C" uma elipse a verde, cor pantone 355, aberta por forma a envolver as siglas "pt" a azul, cor pantone 288. Inferiormente e alinhado à direita dos elementos gráficos referidos, insere-se a denominação Clube Portugal Telecom, a azul e na fonte "Ottawa Itálico". Quando o emblema for inserido em fundo verde, a sigla "C" será a branco e nos casos em que o fundo for azul, as siglas "pt" serão a branco. Em ambos os casos, a denominação "Clube Portugal Telecom" será a branco.
- 3 - A bandeira é retangular e branca, inserindo-se o emblema de acordo com as normas referidas no ponto anterior, salvo nas exceções previstas, e para que o espaço entre os limites do emblema e da bandeira sejam proporcionais.

Art.º 31º

Entrada em vigor

Os presentes Estatutos entram imediatamente em vigor após aprovação pela Assembleia Geral, conforme disposto no N.º 3 do Art.º 16º, convocada para o efeito.